

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO E O MUNICÍPIO DE **BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, COM BASE NO ART. 6º, XXI, C/C ART. 2º, XV, E §5º DO ART. 7º TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº.56, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005.

O ESTADO DO PIAUÍ, através da **SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa nesta cidade, na Rua David Caldas, nº. 134, 3º e 4º Andares, Centro Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.691.623/0001-07, representada neste ato por seu Secretário, o Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, RG nº. 328.542 SSPPI e CPF nº. 160.744.403-87 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, inscrita no CNPJ: 41.522.178/0001-80, com sede Rua Martins dos Santos,, S/N, CEP: 64.868-000, **BAIXA GRANDE DO RIBEIRO -PI**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ LUIS SOUSA** CPF 062.824.233-68 e RG nº 173.967-SSPPI, resolvem celebrar este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições abaixo, com amparo nos arts. 23, 30, V e 241 da Constituição Federal de 1998, art 116 da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº.001/2009, para atender Instrução Normativa CGE Nº. 01/2013:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo tem por objeto estabelecer a mutua cooperação técnica entre os partícipes visando a projeto a execução de Perfuração e instalação de 06 Poços Tubulares nas Localidades – 1 – Vão da taboca 2 – Veredão Martins Paulo, 3 – Veredão, 4 – Fazenda Faveira, 5 – Fazenda Cabeceiras da Pindaíba, 6 – Brejo Fechado, no município de Baixa grande do Ribeiro-PI.

Conforme autorização do Excelentíssimo Governador do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS DIRETRIZES: Constituem diretrizes precípua da cooperação ora ajustadas.

- 2.1. Implementar estrutura com vistas a fornecer melhor acesso da população a mobilidade urbana.
- 2.2. Promover a otimização dos recursos público em benefício da sociedade;
- 2.3. Implementar meios para conferir maior estrutura urbana e desenvolvimento local;
- 2.4. Oferecer à comunidade um serviço de qualidade, segundo os padrões estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Os órgãos e entidades partícipes assumem as seguintes obrigações gerais:

- 3.1. Colocar à disposição da sociedade serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria da qualidade de vida.
- 3.2. Disponibilizar recursos humanos, sempre que necessário ao adequado exercício das atividades objeto deste Termo;
- 3.3. Fiscalizar o desenvolvimento das ações propostas neste termo de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

Os partícipes deste instrumento assumem as seguintes obrigações específicas:

À prefeitura Municipal de **Baixa Grande do Ribeiro-PI**

Compete:

- a) Notificar a SEAGRO sobre eventuais irregularidades na execução do objeto pactuado com o município.

- b) Dar suporte aos servidores da SEAGRO, quando em missão de fiscalização;
- c) designar um servidor para acompanhar o bom andamento dos serviços e notificar a SEAGRO em qualquer circunstância que fuja a normalidade;
- d) Apresentar, no caso de obras, documentos comprobatórios da disponibilidade do terreno do empreendimento.

À **SEAGRO** compete:

- a) Publicar o termo de cooperação e seus aditivos no Diário Oficial do Estado;
- b) Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;
- c) Dar ciência deste acordo à Assembleia Legislativa e à Câmara Municipal, nos termos do art. 116, §2º, da Lei Federal nº. 8666/93.
- d) Executar o objeto pactuado na CLAUSULA PRIMEIRA em estrita conformidade com o projeto aprovado, aplicando os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do objeto;
- e) Manter arquivados os documentos originais do Termo de Cooperação, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data dos serviços objeto deste termo;
- f) Instalar no local de execução da obra ou serviço, placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado do Piauí, quando for o caso;
- g) Nos casos de obras e serviços de engenharia, manter fiscalização constante *in loco*, exercida por profissional competente e formalmente designado por ato da Administração;
- h) Sujeitar-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, em relação à licitação e contratação, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº. 10.520/02, e ainda, à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº.001/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO – O presente instrumento poderá ser alterado, por conveniência dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo, desde que não seja modificado o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos materiais serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA - Este Termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 25 de Maio de 2023, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA — DA DENÚNCIA E DA RECISÃO – o Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante a notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido unilateralmente se houver descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

CLAUSULA NONA — DA AÇÃO APLICÁVEL - Qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Termo destacará, obrigatoriamente, a colaboração dos celebrantes, observados o disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial do Estado do Piauí pelo respectivos partícipes, de acordo com o que autoriza o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI para solução de quaisquer litígios, omissões, controvérsias ou dúvidas decorrentes do presente Termo de



**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO
RURAL**

Cooperação.

E por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Teresina, 25 de Maio de 2022.

JONAS MOURA DE ARAÚJO
Secretario do agronegócio e empreendedorismo rural -SEAGRO/PI

JOSÉ LUIS SOUSA

Prefeito

Testemunhas:

Nome:
CPF n.º
Assinatura:

Nome:
CPF n.º
Assinatura